

### <u>LEI N° 3.861</u> DE 02 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 106/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL.

1

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI Nº 3.861

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar Espírita Mensageiros da Luz – Paralisia Cerebral, cujo objeto é subvencionar o custeio de recursos humanos de apoio e de atendimento direto a pacientes com paralisia cerebral e outras deficiências associadas, e de despesas com serviços contratados relacionados à manutenção de suas atividades, ligadas à finalidade de interesse público, na área de assistência à saúde, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho.

Art. 2º O Município destinará à entidade, mensalmente, subvenção no valor de R\$ 53.488,39 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) destinada a cobrir o custeio e as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei como seu Anexo Único.

**§ 1º** Eventual saldo oriundo da diferença entre o valor mencionado no "caput" e as despesas efetivadas com pessoal poderá ser utilizado para aquisição de material necessário e específico para cada área de atendimento contemplado no Plano de Trabalho do Termo de Fomento.

§ 2º A correção do valor estabelecido no "caput" poderá ser efetuada, quando necessária, por decreto do Poder Executivo, em comum acordo



com a entidade conveniada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

**Art. 4°** Ficam revogadas a Lei n° 2.118, de 14 de julho de 2003 e a Lei n° 2.671, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 02 de julho de 2021.

#### **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de julho de 2021.

**RODRIGO SALES** 

Chefe do Departamento



### ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº PROCESSO Nº

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E LAR MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO), e de outro lado o LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL, doravante denominado ENTIDADE com sede na Rua Cunha Moreira, nº 47, Encruzilhada, em Santos/SP, CEP: 11050-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.781.142/0001-34, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar o custeio de recursos humanos de apoio e de atendimento direto a pacientes com paralisia cerebral e outras deficiências associadas, e de despesas com serviços contratados relacionados à manutenção de suas atividades, ligadas à finalidade de interesse público, na área de assistência à saúde, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes demandar ações visando ao fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

### GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

#### I – Da **ENTIDADE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho para atendimento a pacientes com paralisia cerebral e outras deficiências associadas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- **b)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter registro e/ou inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto em lei federal;
- d) apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos, mantendo em seu quadro equipe multidisciplinar de profissionais de saúde que atuem nas áreas de tratamento necessárias aos pacientes acolhidos pela ENTIDADE;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- f) indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- g) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo MUNICÍPIO;
- h) administrar os recursos públicos de forma a garantir que os serviços sejam utilizados em benefício único e exclusivo dos pacientes a serem atendidos;
- i) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- k) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Saúde;
- I) proceder à prestação de contas junto ao MUNICÍPIO ao final de cada período mensal:
- m) disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste

### GABINETE DO PREFEITO

Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- **n)** manter, durante a vigência deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- **o)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- **p)** garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- **q)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) manter um prontuário individual com os dados clínicos e o registro do processo de atendimento do paciente, observadas as normas técnicas e éticas, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Santos e demais órgãos de fiscalização;
- **u)** atender de forma inteiramente gratuita os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde;

#### II – Do MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- **b)** acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) solicitar anualmente o Plano de Trabalho da ENTIDADE para avaliar se estão sendo contempladas as condições de atendimento firmadas neste instrumento;
- d) manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

### GABINETE DO PREFEITO

- f) criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento;
- **g)** realizar supervisões semestrais para acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos repassados;
- h) encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Santos, até 05 (cinco) dias de sua realização, o relatório da supervisão mencionada no item anterior;
- i) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Fomento;
- j) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- **k)** realizar cursos periódicos de capacitação e reciclagem dos profissionais que estejam envolvidos diretamente com os atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a subvenção no valor de R\$ 53.488,39 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), a partir da data da assinatura deste Termo de Fomento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do efetivo atendimento, a título de complementação dos gastos com recursos humanos da área de saúde e com a manutenção de suas atividades, necessários ao bom funcionamento da entidade, observando-se o disposto no artigo 2º da lei que autoriza sua celebração, e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no "caput" desta Cláusula, a ENTIDADE poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A ENTIDADE deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "g".

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>: A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da execução do Termo de Fomento em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 7.585/2016, da seguinte forma:

 I – Prestação de contas mensal, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes

### GABINETE DO PREFEITO

e extratos bancários;

- II Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- **b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do "caput" deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO:</u> Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA</u>: O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes requisites:

I – manifesto interesse das partes;

II – formalização de Termo de Aditamento;



- III aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
- IV aprovação da prorrogação pelo Conselho Municipal de Saúde de Santos.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de aprovação da renovação junto ao Conselho Municipal de Saúde de Santos deverá ser instruída com relatório avaliativo da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento dos objetivos do trabalho da ENTIDADE.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.
- <u>CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO</u>: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:
- I se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;
- II unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.
- <u>CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO</u>: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</u>: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão citada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", por intermédio do Gestor designado, através do recebimento de relatório a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo Gestor.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida



pela ENTIDADE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR</u>: O valor total estimado para o presente termo é de R\$ 641.860,68 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxx e Notas de Empenho n.ºs xxxxx, emitidas em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, devendo o valor remanescente ser empenhado no próximo exercício pela unidade gerenciadora.

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO</u>: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, assegurada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

assino.	,
	Santos,//
(NOME DO SECRETÁRIO) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	(NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE) LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ – PARALISIA CEREBRAL

PA 56262/2020-55 Formalizado por IAM



**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA**